

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000334 - PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, por meio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual nº 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal nº 005/2013, de 19 de abril de 2013, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar nº 123/2016 e Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **08h:30min do dia 10 de Outubro de 2016**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, conforme disposto nos Anexos correspondentes, na forma abaixo:

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços - Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

**DATA ABERTURA:** 10 de Outubro de 2016;

**HORA:** 08:30 (oito horas e trinta minutos);

**LOCAL:** Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol - PI nº 1001/2016

**1 - DAS DISPOSIÇÕES E DO OBJETO**

1.1 - Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (PETI), SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CARACOL - PI**, da assinatura do futuro contrato até 31 de dezembro de 2016, conforme Planilha e Especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital e anexado ao processo.

**1.2 - São anexos deste Edital:**

**Anexo I** - Especificações e estimativa

**Anexo II** - Modelo declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (a ser entregue fora dos envelopes, quando do credenciamento);

- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menor;
- Anexo IV - Modelo da Proposta;
- Anexo V - Minuta do Contrato;
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar;
- Anexo VII - Modelo de Procuração;
- Anexo VIII - Modelo Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão, AS EMPRESAS DO RAMO PERTINENTE E COMPATÍVEL AO SEU OBJETO, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

2.2 - Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº. 004/2010.

2.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do Pregoeiro.

## 3 - DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar do presente Pregão, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) Estejam sob regime de concordata ou falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
- d) Encontrarem-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
- e) Tenham sofrido fato impeditivo superveniente;
- f) tenham funcionário ou membro servidor do Município como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador ou responsável técnico;
- g) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou Certidão de Condição de Microempreendedor Individual, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.1.1 A licitante, na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 004/2010, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Para as empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, apresentar o comprovante obtido através do site da Secretaria da Receita Federal <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional> (Link: consulta optantes), conforme Lei 9.317/96;

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - O não credenciamento equivale a renúncia, por parte do licitante, ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, não implicando na sua desclassificação.

4.6 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

4.7 - Concluída a fase do credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, o envelope nº 01 - proposta de preço e o envelope nº 02 - habilitação.

4.8 - Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, não cabe a desistência da proposta.

## **5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão

decididos pela Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 - A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.1.2 - Caso o licitante credenciado não apresente a declaração acima referida, poderá firmá-la na própria sessão ou fazê-la oralmente sendo registrada em ata.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 - Proposta de Preços**

**Pregão nº /2016**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Envelope nº 2 - Habilitação ou Documentos Habilitatórios**

**Pregão nº /2016**

**Empresa:**

**CNPJ:**

5.3 - A proposta comercial deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

5.4 - A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

**6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA**

6.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos produtos, observado a planilha de descrição dos produtos, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

d) preço unitário e total, por Global, em moeda corrente nacional, em algarismo e/ou por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer

natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos produtos objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

f) Para o preço unitário, serão aceitas somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.2 - A cotação da proposta não poderá ultrapassar o percentual de redução de 12,00% do valor da cotação da administração municipal, conforme termo referência constante do Anexo I deste Edital.

6.3 - Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6.4 - A falta da data, rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, ou outras falhas sanáveis, poderá ser suprida pelo Representante Legal ou procurador na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

6.5 - A empresa deverá fornecer como parte da proposta:

6.5.1 - Declaração de que conhece e aceita a todas as regras contidas neste Edital.

## **7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO";**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **7.1.1 - Documentos obrigados pela Constituição:**

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999; e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **7.1.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- A) Contrato social e o último aditivo (se existir);
- B) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- C) Certidão de condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social, se a empresa for do tipo MEI;
- D) Cópia da cédula de identidade dos sócios ou proprietários da empresa;

### **7.1.3 - Documentos relativos à regularidade fiscal:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa Conjunta quanto a Dívida Ativa da União e a Quitação de Tributos e Contribuições Federais (RFB/PGFN), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão

Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Cópia atualizada do CNPJ;

e) Cópia do CPF dos sócios;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90), exceto o Microempreendedor Individual, quando este apresentar declaração autenticada em cartório certificando que jamais contratou empregado para sua empresa.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

i) Os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o artigo 43, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, c/c os artigos 37 e 38, da Lei Municipal n.º 004/2010.

j) Para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastradas ou não, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, conforme artigo 43, § 1º, de art. 44 da LC n.º 123/06, c/c a Lei Municipal n.º 004/2010; em cartório

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto no inciso anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração;

#### **7.1.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), devidamente chancelado pela Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador junto ao CRC com validade vigente;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**7.1.5 - Outros documentos:**

a) Alvará de licença de funcionamento com validade vigente; e

7.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias contadas da data constante do documento.

7.3 - Não serão aceitos "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos poderá a Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.5 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

**8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO;**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeiro procederá a verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexo, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, o que, para tal verificação, a Pregoeiro poderá contar com assessoria técnica;

b) Que contenham preço manifestamente inexequível, assim considerado aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado;

c) Aqueles cuja proposta estejam acima de 12,00% inferior ao valor da cotação apresentada pela administração municipal no anexo I do deste edital;

8.3.1 - Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeiro suspenderá o pregão e estabelecerá uma nova data com prazo não superior a 3 (três) dias úteis para o recebimento de novas propostas.

8.4 - Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso.
- c) Se o proponente não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.
- 8.5 - As propostas selecionadas para a etapa de lances, observarão aos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela.
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.6 - Se dentre as propostas apresentadas inicialmente por escrito, houver empate, a Pregoeiro procederá o sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro.
- 8.7 - O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).
- 8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- 8.8.1 - A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.
- 8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances.
- 8.10 - O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais.
- 8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.
- 8.12 - Não poderá haver desistências dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades previstas no edital.
- 8.13 - Encerrada a etapa de lances, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para os Microempreendedores Individuais, às microempresas e as empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 c/c Lei Municipal nº. 004/2010;
- 8.15 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas

apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada (Art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/2006 c/c Lei Complementar nº 147/2014 e ainda c/c a Lei Municipal nº. 004/2010);

8.15 - Para efeito do disposto no subitem **8.13** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº. 004/2010), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

d) O microempreendedor individual, à microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

e) Não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos Microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço.

8.17 - Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.17.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.

8.18 - Considerada aceitável a oferta de menor preço global, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todas as demais propostas.

8.19 - Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição de documentos mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

b) Apresentação de documentos, quando por indisponibilidade dos meios eletrônicos, não for possível a verificação.

b).1 - Neste caso o Pregoeiro decidirá sobre o prazo a ser concedido à licitante para a comprovação de habilitação.

b).2 - A não apresentação do(s) documento(s) no prazo estipulado pelo Pregoeiro, implicará na inabilitação da licitante.

8.19.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto por impossibilidade devidamente justificada.

8.19.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

8.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.21 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(o) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.22 - Será advertido pelo Pregoeiro o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

## 9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita GLOBAL.

## 10 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Os objetos do referido Pregão deverão ser fornecidos

imediatamente após a solicitação do setor competente;

10.2 - A solicitação deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicando o local e a forma da prestação dos produtos.

10.3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

10.4 - A empresa contratada deverá substituir os produtos caso estes não estejam em acordo com a proposta a apresentada e aceita pela administração municipal, sem nenhum ônus para o Município.

## 11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a prestação dos produtos, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o atraso do fornecimento dos produtos quando solicitados à contratada, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada obriga-se a:

- Fornecer dentro dos prazos estabelecidos na solicitação os produtos ou materiais, objeto da presente licitação, estritamente em conformidade com as especificações solicitadas requeridas pela administração.
- Substituir todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o atraso do fornecimento dos produtos quando solicitados à contratada, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste

#### 14 - FONTE DOS RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

14.1 - Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - 2016 /FPM/ICMS/SME/PNAE/QSE/PETI/FUS/FMS/FMAS/REC HOSPITAL E OUTROS RECURSOS ESPECÍFICOS**, com o valor estimado de R\$ 351.065,10 (Trezentos e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e dez centavos), conforme Anexo I do presente edital.

#### 15 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - O equilíbrio econômico financeiro do contrato, visando à recomposição de preços, vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do serviço fornecido e o ofertado para o Município na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

#### 16 - DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

16.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

16.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da homologação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Caracol, Piauí, para assinar o contrato.

16.3 - Quando a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

16.3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

16.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Caracol, Piauí.

16.4 - A contratação será celebrada com prazo de fornecimento até 31 de dezembro de 2016, contados da data da assinatura do contrato, ou até o término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### 17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida à ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;

17.2 - No caso de aplicação de multa, o contratante observará do

seguinte percentual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula deste Texto;

17.3 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente;

17.4 - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.

17.5 - A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos;

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.2 - Fica assegurado ao Município o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.3 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

18.4 - Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

18.5 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes na sessão.

18.6 - O resultado final desta licitação será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caracol.

18.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município, na forma legal.

18.8 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da ementa, até 30 (trinta) dias após a publicação, sendo posteriormente destruídos ou enviados para reciclagem, via protocolo.

18.9 - Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro, com vistas a conferir agilidade ao feito, ficando facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a

complementar a instrução do processo, na forma do art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93.

18.10 - Se o contratado, conforme o caso, oferecer os produtos promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

18.11 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

18.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, excluído que fica quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

18.14 - Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os Microempreendedores Individuais (MEI), para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº. 004/2010.

18.15 - Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (089) 3589 1463, email: [pmc.cplcaracol@hotmail.com](mailto:pmc.cplcaracol@hotmail.com), no endereço Praça Padre Francisco, nº 63 - Bairro Centro na sede desta Prefeitura de Caracol - Piauí. O presente edital está disponibilizado no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

CARACOL (PI), 27 de Setembro de 2016.

**TÁRCIO DOS SANTOS LOPES**

*Pregoeiro- PMC*

**GRÉCIA LEAL DA ROCHA SOARES**

*Equipe Apoio/Membro*

**MIRTA RIBEIRO BATISTA FERREIRA**

*Equipe Apoio - Membro*

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000334- PMC

**OBJETO**

1 - O presente EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (PETI), SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITACAO) e CREDENCIAMENTO: **10/10/2016 às 08:30 (Oito horas e trinta minutos).**

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO **10/10/2016 às 08h:30min.**

*Local de Entrega:* Sala da CPL da Prefeitura de CARACOL - Piauí;

*Prazo de validade da proposta:* 60 dias;

*Tipo de Licitação:* MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL;

*Condição de Pagamento:* Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e solicitação do pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.

*Prazo de Fornecimento:* **31 de dezembro de 2016**, contados da data da assinatura do contrato, ou até o término do fornecimento dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

*Valor Estimado do Certame:* R\$ 351.065,10 (Trezentos cinquenta e um mil sessenta e cinco reais e dez centavos).

*Obs.:* Especificações dos produtos constam da Planilha em anexo.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITACAO) e CREDENCIAMENTO: 10/10/2016 às 08:30

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO 10/10/2016 às 08h:30min.

Local de Entrega: Sala da CPL da Prefeitura de CARACOL - Piauí;

Prazo de validade da proposta: 60 dias;

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO GLOBAL;

Condição de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e solicitação do pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.

**ANEXO I**

**PREGÃO PRES. Nº 012/2016 - PMC**  
**PROC. ADMIN. Nº 2016/0000334 - PMC**

**TERMO DE REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (PETI), SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CARACOL - PI, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Anexos I do Edital.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:**

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.**

**SOLICITAÇÃO Nº 0000076/2016**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM LATA 400G CX C/30 LATAS	CX	50	220,00	11.000,00
2	ACHOCOLATADO EM PO	KG	150	10,80	1.620,00
3	AÇUCAR COMP ORIGEM VEGETAL	KG	750	3,70	2.775,00
4	ALHO	KG	80	26,80	2.144,00
5	ARROZ POLIDO TIPO-1	KG	900	3,70	3.330,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER	KG	400	11,60	4.640,00
7	BISCOITO DOCE MAIZENA	KG	400	12,20	4.880,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KG	400	12,20	4.880,00
9	CARNE DE SOJA	KG	250	11,40	2.850,00
10	CARNE MOIDA	KG	300	13,00	3.900,00
11	COLORAU	KG	50	8,20	410,00
12	EXTRATO DE TOMATE 12X200G	CX	50	30,00	1.500,00
13	FARINHA DE MANDIOCA	KG	120	7,80	936,00
14	FÉCULA DE MANDIOCA	KG	200	6,60	1.320,00
15	FRANGO CONGELADO	CX	100	184,00	18.400,00
16	LEITE EM PÓ	KG	900	28,90	26.010,00
17	MACARRAO ESPAGUETE	KG	500	6,60	3.300,00
18	MARGARINA	KG	250	8,70	2.175,00
19	MASSA DE MILHO	KG	900	3,50	3.150,00
20	MILHO VERDE	KG	60	8,45	507,00
21	ÓLEO DE SOJA 900ML	LT	250	5,70	1.425,00
22	PÃO	UNID	10000	0,39	3.900,00
23	PIMENTA DO REINO MOIDA	KG	100	9,20	920,00
24	PROTEÍNA DE SOJA	KG	500	11,40	5.700,00
25	SAL IODADO	KG	150	1,10	165,00
26	SARDINHA	CX	80	168,00	13.440,00

27	SUCO CONCENTRADO 12X500 (SABORES VARIADOS)	CX	200	63,00	12.600,00
28	VINAGRE DE ALCOOL 12X500ML	CX	30	18,90	567,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>138.444,00</b>

VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 138.444,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000077/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	BANANA	KG	218	4,10	893,80
2	CEBOLA	KG	250	3,20	800,00
3	CENOURA	KG	250	3,90	975,00
4	MELÂNCIA REDONDA GRANDE	KG	1000	2,70	2.700,00
5	MELÃO	KG	300	3,80	1.140,00
6	PIMENTÃO	KG	52	5,10	265,20
7	TOMATE	KG	250	4,10	1.025,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>7.799,00</b>

VALOR TOTAL DESTA PALNILHA É DE R\$ 7.799,00 (SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 0000078/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM LATA 400G CX C/30 LATAS	CX	20	220,00	4.400,00
2	ACHOCOLATADO EM PO	KG	75	10,80	810,00
3	AÇUCAR COMP ORIGEM VEGETAL	KG	300	3,70	1.110,00
4	ÁGUA MINERAL 500ML C/12	FARDO	80	16,45	1.316,00
5	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	GALÃO	80	13,90	1.112,00
6	ALHO	KG	80	26,80	2.144,00
7	ARROZ POLIDO TIPO-1	KG	300	3,70	1.110,00
8	AVEIA	KG,	80	16,90	1.352,00
9	AZEITONAS	KG	70	22,60	1.582,00
10	BALAS SORTIDAS	PCT	150	5,60	840,00
11	BEBIDA LÁCTEA	KG	200	16,20	3.240,00
12	BISCOITO CREAM CRACKER	KG	400	11,60	4.640,00
13	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KG	400	12,20	4.880,00
14	BOMBONS DE CHOCOLATE	PACOTE	150	8,80	1.320,00
15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMB.A VÁCUO C/SELO DE PUREZA	KG	200	22,00	4.400,00
16	CARNE DE SOJA	KG	100	11,40	1.140,00
17	CARNE MOIDA	KG	150	13,00	1.950,00

18	COLORAU	KG	50	8,20	410,00
19	CREME DE LEITE 200G	UND	200	3,60	720,00
20	DOCE DE BANANA 260G	UND	200	4,10	820,00
21	DOCE DE GOIABA 260G	UND	200	4,10	820,00
22	EXTRATO DE TOMATE 12X200G	CX	30	30,00	900,00
23	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	200	4,50	900,00
24	FEIJÃO COMUM	KG	250	16,00	4.000,00
25	FERMENTO EM PO	KG	40	28,00	1.120,00
26	FRANGO CONGELADO	KG	150	9,20	1.380,00
27	KETCHUP 400G	UND	100	5,20	520,00
28	LEITE CONDENSADO	UND	150	4,60	690,00
29	LEITE DE COCO C/500ML	UND	150	8,90	1.335,00
30	LEITE EM PÓ	KG	200	28,90	5.780,00
31	MACARRAO ESPAGUETE	KG	250	6,60	1.650,00
32	MAIONESE 150G	UND	200	2,90	580,00
33	MAIZENA	KG	200	11,20	2.240,00
34	MARGARINA	KG	300	8,70	2.610,00
35	MASSA DE MILHO	KG	300	3,50	1.050,00
36	MILHO MUCUNZÁ	KG	150	7,80	1.170,00
37	MILHO PARA PIPOCA	KG	150	5,80	870,00
38	MILHO VERDE	KG	150	8,45	1.267,50
39	MORTADELA - CONSTITUÍDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA MISTURADAS E TRITURADAS, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MÁXIMO 10% DE CUBOS DE TOUCINHO E ATE 25% DE UMIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO.	KG	200	17,00	3.400,00
40	OLEO 900ML	LT	200	5,70	1.140,00
41	OVOS	UND	2000	0,49	980,00
42	PÃO	UNID	1000	0,39	390,00
43	QUEIJO MUSSARELA DE ÓTIMA QUALIDADE	KG	100	22,00	2.200,00
44	REFRIGERANTE 2 LITROS	UND	200	6,00	1.200,00
45	SAL IODADO	KG	120	1,10	132,00
46	SALSICHA	KG	200	9,80	1.960,00
47	SARDINHA	CX	30	168,00	5.040,00
48	SUCO CONCENTRADO 12X500 (SABORES VARIADOS)	CX	30	63,00	1.890,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>86.510,50</b>

**VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 86.510,50 (OITENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE CARACOL - PI.**

**SOLICITAÇÃO Nº 0000079/2016**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	ABOBORA	KG	150	4,60	690,00
2	BANANA	KG	150	4,10	615,00
3	BATATA INGLESA	KG	150	5,40	810,00
4	BETERRABA	KG	150	4,10	615,00
5	CEBOLA	KG	150	3,20	480,00
6	CENOURA	KG	150	3,90	585,00
7	GOIABA	KG	150	4,00	600,00
8	LARANJA	KG	100	3,75	375,00
9	MELÂNCIA REDONDA GRANDE	KG	500	2,70	1.350,00
10	PIMENTA DE CHEIRO	KG	60	6,20	372,00
11	TOMATE	KG	150	4,10	615,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>7.107,00</b>

**VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 7.107,00 (SETE MIL CENTO E SEETE REAIS).**

**5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL - PI.**

**SOLICITAÇÃO Nº 0000080/2016**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	AÇUCAR COMP ORIGEM VEGETAL	KG	200	3,70	740,00
2	ADOÇANTE 100 ML	FRS	100	3,80	380,00
3	ÁGUA MINERAL 500ML C/12	FARDO	150	16,95	2.542,50
4	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	GALÃO	100	13,90	1.390,00
5	BISCOITO CREAM CRACKER	KG	100	11,60	1.160,00
6	BISCOITO DOCE MAIZENA	KG	100	12,20	1.220,00
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMB.A VÁCUO C/SELO DE PUREZA	KG	100	22,00	2.200,00
8	CHÁ TIPO SACHE	CX	150	2,75	412,50
9	LEITE EM PÓ	KG	100	28,90	2.890,00
10	SUCO CONCENTRADO 12X500 (SABORES VARIADOS)	CX	10	63,00	630,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>13.565,00</b>

**VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 13.565,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).**

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL - PI.

SOLICITAÇÃO Nº 000081/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	AÇUCAR COMP ORIGEM VEGETAL	KG	600	3,70	2.220,00
2	ÁGUA MINERAL 500ML C/12	FARDO	100	16,95	1.695,00
3	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	GALÃO	100	13,90	1.390,00
4	ALHO	KG	50	26,80	1.340,00
5	ARROZ POLIDO TIPO-1	KG	700	3,70	2.590,00
6	BISCOITO CREAM CRACKER	KG	150	11,60	1.740,00
7	BISCOITO DOCE MAIZENA	KG	150	12,20	1.830,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MARIA	KG	150	12,20	1.830,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMB.A VÁCUO C/SELO DE PUREZA	KG	80	22,00	1.760,00
10	CALDO DE GALINHA 19G C/24	CX	50	14,00	700,00
11	CARNE MOIDA	KG	350	13,00	4.550,00
12	COLORAU	KG	50	8,20	410,00
13	DOCE DE BANANA 260G	UND	100	4,10	410,00
14	DOCE DE GOIABA 260G	UND	100	4,10	410,00
15	EXTRATO DE TOMATE 12X200G	CX	20	30,00	600,00
16	FARINHA DE MANDIOCA	KG	120	7,80	936,00
17	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO	KG	60	4,50	270,00
18	FÉCULA DE MANDIOCA	KG	187	6,60	1.234,20
19	FEIJÃO COMUM	KG	150	16,00	2.400,00
20	FRANGO CONGELADO	KG	900	9,20	8.280,00
21	LEITE EM PÓ	KG	600	28,90	17.340,00
22	MACARRAO ESPAGUETE	KG	250	6,60	1.650,00
23	MAIONESE 150G	UND	30	2,90	87,00
24	MARGARINA	KG	200	8,70	1.740,00
25	MASSA DE MILHO	KG	300	3,50	1.050,00
26	MOLHO DE PIMENTA VERMELHO COM NO MÍNIMO 250 ML	FRASCO	40	4,95	198,00
27	ÓLEO DE SOJA CX C/20 LT	CX	22	114,00	2.508,00
28	OVOS	UND	1500	0,49	735,00
29	PIMENTA DO REINO MOIDA	KG	30	9,20	276,00
30	SAL IODADO	KG	120	1,10	132,00
31	SARDINHA	CX	30	168,00	5.040,00
32	SUCO CONCENTRADO 12X500 (SABORES VARIADOS)	CX	50	63,00	3.150,00
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>70.501,20</b>

VALOR TOTAL DESTA PLANILHA É DE R\$ 70.501,20 (SETENTA MIL QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ**

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23

CEP - 64795-000

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO Nº 012/2016**, para aquisição de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supra citado. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.  
(Carimbo Padronizado do CNPJ)

**Assinatura do Representante legal**

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

**Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, possuidora do inciso CNPJ/MF \_\_\_\_\_, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Pregão n.º 0012/2016).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

**Assinatura do Representante legal**

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

**Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, possuidora do inciso CNPJ/MF \_\_\_\_\_, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n.º 3.555/2000, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Pregão n.º 0012/2016).

**A N E X O IV - MODELO DA PROPOSTA**

(Proposta referente ao Pregão nº 0012/2016)

**01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

FONE: ( )

FAX: ( )

NOME PARA CONTATO:

CIDADE/UF:

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

**03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**04 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO -** Imediatamente após a solicitação.

**07 - PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

PREGÃO Nº 012/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL

**TOTAL GERAL R\$ x (v. por extenso).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

NOME PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante legal**

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

**Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.**

03 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2016/0000334

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----

-----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** XXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na rua/Av. -----, nº -----, na cidade -----,

representada neste ato por ----- (cargo/função), RG -----, CPF -----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 012/2016, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL (PETI), SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO e** quantidades constante do Pregão nº 012/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 012/2016, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº

2016/0000334 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;

**III** - Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 012/2016;

**IV** - Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

No ato do recebimento dos produtos, será emitido Atestado informando que os produtos foram entregues de acordo com o especificado na proposta, caso contrário a contratada deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas fazer a substituição dos produtos ou materiais que estejam em desacordo ou danificados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos: **ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - 2016 /FPM/ICMS/SME/PNAE/QSE/PETI/FUS/FMS/FMAS/REC HOSPITAL E OUTROS RECURSOS ESPECÍFICOS.**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23

CEP - 64795-000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotar-se-á, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ  
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO  
CNPJ: 06.553.622/0001-23  
CEP - 64795-000

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.  
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL - PI, ..... de ..... de 2016.

\_\_\_\_\_  
Gestor Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_

Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - PMC/PI**

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 012/2016 - PMC/PI, a empresa xxxxxxx, CNPJ nº xxxxxx, sediada na xxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ (PI), xxxxx de xxxxx de 201\_\_.  
CPF Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
NOME:  
RG:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 - PMC/PI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ**

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23

CEP - 64795-000

CPF:

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC 123/2006**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei

Local e data. \_\_\_\_\_  
Representante legal RG nº / CPF nº \_\_\_\_\_

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

**ANEXO VIII - MODELO PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTE AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o Senhor -----, (qualificação, estado civil), portador do Registro de Identidade nº -----, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº -----, residente à -----, Como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ

PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO

CNPJ: 06.553.622/0001-23

CEP - 64795-000

\_\_\_\_\_ (PI), XXX de XXXX de 201\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa